

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FALÊNCIA

Processo nº 0005461-61.2011.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), administradora judicial nomeada nos autos da Falência de **ÍRIS SAFETY COMÉRCIO DE ÓCULOS DE SEGURANÇA LTDA.** (“Íris” ou “Falida”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 2903, nos termos do artigo 155 da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA.**

I. HISTÓRICO PROCESSUAL DA FALÊNCIA

1. Trata-se originalmente de Recuperação Judicial distribuída por **Íris Safety Óculos de Segurança Ltda.** em 10/02/2011, convolada em falência diante do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Plano de Recuperação Judicial.
2. Em sentença datada de 07/04/2021 (fls. 1966/1972), a quebra foi decretada e fixou-se o termo legal em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo (prevalecendo a data mais antiga). Ainda, este MM. Juízo nomeou a Excelia como Administradora Judicial da falência (em substituição ao administrador judicial anterior) e determinou a tomada de diversas providências de praxe nos termos legais.
3. A Excelia prestou compromisso em 09/04/2021, conforme Termo de Compromisso disponibilizado às fls. 1999/2002.
4. A AJ, em sua manifestação inicial (fls. 2056/2062), elencou as providências adotadas, destacando: (i) a arrecadação e avaliação dos ativos; (ii) a colheita da assinatura dos



representantes legais da Falida, nos termos do art. 104 da LRF; **(iii)** a impossibilidade de arrecadação de quaisquer documentos ou livros da Falida, que informou estarem em posse de seus contadores; **(iv)** o recebimento de uma relação de credores diversa do Quadro Geral de Credores homologado e publicado conforme fls. 917 e 945; e **(v)** a nomeação da empresa BORGES & VENTURA DEPOSITÁRIA E AVALIADORA DE BENS LTDA. ME como depositária fiel dos bens da massa falida, devidamente arrecadados.

5. Assim, a falência prosseguiu o rito habitual, com a realização de todo o ativo da Massa Falida e destinação dos recursos arrecadados, conforme será detalhado no decorrer deste relatório.
6. Cumpre informar, ademais, que em data próxima à elaboração deste relatório, a AJ emitiu as certidões cíveis, criminais e de concordatas/falências do TJSP (**Doc. 1**), de modo que foi localizada apenas 1 (uma) ação dessa natureza ajuizada nos últimos 10 (dez) anos, que atualmente se encontra em arquivo provisório diante da inércia do Requerente em impulsionar o processo.
7. No quadro abaixo a AJ destaca as ações de natureza cível identificadas e o status de cada uma delas:

Nº do Processo	Classe Processual	Partes Envolvidas	Status
0048289-96.2016.8.26.0100	Cumprimento de sentença	Luis Antonio Giampaulo Sarro x Iris Safety Oculos de Segurança Ltda	Arquivado Provisoriamente desde 2019
0115865-82.2011.8.26.0100	Execução de Título Extrajudicial	Itaú Unibanco S/A x Iris Safety Óculos de Segurança Ltda. e Francisco Orlando Cechele	Arquivado desde 2014

8. Vale destacar que não existem ações em andamento ainda em fase de conhecimento cuja representação da Massa Falida seja necessária.



9. Ainda, a AJ emitiu as certidões trabalhistas da Falida no TRT2 (**Doc. 2**), tanto para os processos eletrônicos quanto para os processos físicos, obtendo o retorno de duas reclamações ativas, conforme descrição abaixo:

Nº do Processo	Classe Processual	Partes Envolvidas	Status
1001420-69.2019.5.02.0036	Reclamação Trabalhista	Marlete Jorge de Sousa Lucena X Wilde Oculos de Seguranca Eireli, Iris Safety Oculos de Seguranca Ltda e Outros	Ativo – Prosseguindo em relação aos coobrigados
1001578-21.2024.5.02.0046	Reclamação Trabalhista	Nivaldo Cancio x Wilde Oculos de Seguranca Eireli e Iris Safety Oculos de Seguranca Ltda	Ativo – Em fase de liquidação de crédito

10. Com relação ao processo de nº 1001578-21.2024.5.02.0046, embora se trate de processo ativo e em fase de liquidação dos valores a serem pagos pelas Reclamadas, a AJ entende que não existe expectativa de arrecadação de novos bens nesta falência que possibilitem a realização de novos pagamentos aos credores. Nesse sentido, o prosseguimento da referida ação trabalhista, no entender desta Auxiliar, não impacta no encerramento da falência.

11. Por fim, foram emitidas as certidões do TRF3 (**Doc. 3**), em que foram localizadas algumas Execuções Fiscais, além de duas ações de natureza cível, sendo que uma permanece em andamento em face de terceiros coobrigados, ao passo em que a outra não é movimentada há mais de 5 (cinco) anos e já teve seu arquivamento determinado.



Nº do Processo	Classe Processual	Partes Envolvidas	Status
0023384-20.2011.4.03.6100	Execução de Título Extrajudicial	Caixa Econômica Federal x Iris Safety Óculos de Segurança Ltda., Francisco Orlando Cechele e Elci Petroni Cecchele	Ativo – Prosseguindo em relação aos coobrigados
0015908-86.2015.4.03.6100	Cumprimento de Sentença	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos – ECT x Iris Safety Óculos de Segurança Ltda.	Processo sem movimentação desde 2019 – determinado o arquivamento.

12. Sobre a responsabilidade tributária da Falida, a AJ informa que se manifestará adiante em tópico apartado no presente relatório, assim como as informações sobre o QGC, de valores do ativo e do passivo e sobre eventuais pagamentos feitos aos credores, que serão contempladas no tópico a seguir.

II. ACERVO PATRIMONIAL

› Passivo e Quadro Geral de Credores

13. Conforme relação de credores do art. 7º, §2º da LRF apresentada pela Administradora Judicial às fls. 2211/2248, publicada em edital em 22/11/2021 (fls. 2269), o passivo da Falida atualizado até a data da quebra perfazia o montante de R\$ 28.324.108,48 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e oito reais e quarenta e oito centavos).
14. Considerando os ajustes que foram realizados no QGC ao longo do processo em razão do julgamento do incidente de crédito do credor Escritório Contábil Confiança Ltda., bem como da fixação da remuneração desta Auxiliar, foi realizada uma nova apuração da relação de credores, com o fito de viabilizar o rateio do saldo remanescente disponível em conta (fls. 2826).
15. Apurou-se, então, o valor do passivo em **R\$ 28.200.897,36 (vinte e oito milhões, duzentos mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**, atualizado até a data da quebra.



16. Para fins de cumprimento às exigências legais do art. 18 da Lei nº 11.101/2005, a AJ aproveita o ensejo para requerer a juntada do **Quadro Geral de Credores consolidado (Doc. 4)**, contemplando a informação dos créditos arrolados na relação de credores do art. 7º, §2º da LRF, as devidas atualizações relacionadas aos incidentes de crédito julgados, bem como os pagamentos que foram realizados no curso da falência.
17. A AJ informa, ademais, que apresentará minuta do edital a que alude o parágrafo único do art. 18 da LRF diretamente para a serventia, por e-mail, para publicação.

> Ativos

18. Às fls. 2063/2075, a Administradora Judicial apresentou o laudo de avaliação e arrecadação de bens móveis da Massa Falida, além de plano de realização de ativos às fls. 2103/2107, devidamente homologado pelo MM. Juízo em decisão de fls. 2179.
19. Os bens arrecadados somavam R\$ 270.820,00 (duzentos e setenta mil, oitocentos e vinte reais) por ocasião da avaliação realizada na época da arrecadação e foram divididos da seguinte forma: (i) itens de escritório; (ii) veículo; (iii) estoque de óculos e estampos de injeção e (iv) maquinários.
20. Realizado o leilão do Lote 1 em 2ª praça, na data de 19/10/2021, o único veículo arrecadado foi arrematado pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme comprovante de depósito de fls. 2209/2210.
21. Na sequência, diante da ausência de interessados na arrematação dos bens arrecadados por valor aproximado ao de avaliação, foi aberta vista aos credores para que apresentassem proposta de aquisição dos bens considerando o valor de avaliação. Assim, a **credora** CRV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. propôs a adjudicação de um lote com *“APROX. 18 MIL PEÇAS DE OCULOS IMPORTADOS”*, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para que fosse **abatido de seu crédito**.
22. Em paralelo, o leilão dos lotes remanescentes (2, 3 e 4) foi frutífero, sagrando-se vencedora uma oferta em 3ª praça pelo valor irrisório de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



- 23.** Diante do valor diminuto frente ao passivo da Massa Falida, a Administradora Judicial informou (fls. 2372/2374) que entrou em contato com o arrematante para questionar a possibilidade de renúncia parcial do lote unificado, possibilitando a adjudicação dos óculos importados pela CRV, que compensaria o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do seu crédito de R\$ 3.724.800,80 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos reais e oitenta centavos).
- 24.** A proposta foi aceita pelo arrematante e, com isso, ambas as transações foram homologadas pelo MM. Juízo às fls. 2467/2469, isto é, a arrematação dos bens remanescentes em lote único, bem como a adjudicação compulsória dos “óculos importados” em favor de CRV Representações Comerciais Ltda.
- 25.** Assim, no curso da falência foram depositados os valores de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos arrematantes, ao passo em que R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) foi compensado com o crédito quirografário da CRV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
- 26.** Após solicitação desta AJ para unificação das contas judiciais vinculadas à falência, os valores apurados para fins de rateio (fls. 2818/2820) somavam, até 21/11/2024, o valor de **R\$ 43.158,05 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**, considerando os depósitos dos arrematantes (R\$ 7.500,00), além de 4 (quatro) depósitos realizados pela Falida no valor de R\$ 4.573,32 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) em 2014, ainda no curso da Recuperação Judicial.
- 27.** Os valores apurados foram inteiramente destinados ao pagamento dos credores, conforme detalhamento do rateio que será realizado na sequência.

› Rateio

- 28.** Após determinação deste MM. Juízo, a Administradora Judicial apresentou conta de rateio às fls. 2826, contra a qual não houve qualquer insurgência, para **distribuição do valor de R\$ 43.158,05** (quarenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos) entre os credores arrolados.



29. Às fls. 2834 a z. Serventia certificou a expedição de mandado de levantamento do total de R\$ 6.633,82 em favor desta Administradora Judicial, conforme extrato de comprovação do pagamento às fls. 2848.
30. Na sequência, foi certificada (fls. 2892) a expedição de mandado de levantamento do valor de R\$ 32.307,17, somados os acréscimos legais e proporcionais ao valor de direito, em favor do credor trabalhista (art. 83, I da LRF) ESCRITÓRIO CONTÁBIL CONFIANÇA LTDA., com pagamento confirmado pelo extrato de fls. 2901.
31. Pende, até o momento, a confirmação da transferência do valor de R\$ 5.875,81 em favor da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), nos termos do ofício encaminhado ao Banco do Brasil às fls. 2858, em razão do crédito devido pelo ente fazendário à título de restituição (art. 84, I-C da LRF).
32. Sem prejuízo, cumpre informar que a AJ solicitou a esta z. Serventia o envio do extrato da conta judicial vinculada a este processo (**Doc. 5**), verificando que não restou saldo em aberto, o que indica uma possível transferência do valor devido à União.
33. Nesse sentido, os credores indicados para pagamento na conta de rateio de fls. 2826 foram regularmente pagos.

III. RESPONSABILIDADES DA FALIDA

34. De início, importante destacar a alteração da LRF após a publicação da Lei n.º 14.112/2020, que prevê as hipóteses de extinção das obrigações da Falida:

Art. 158. Extingue as obrigações do falido:

I – o pagamento de todos os créditos;

II - o pagamento, após realizado todo o ativo, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos quirografários, facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir a referida porcentagem se para isso não tiver sido suficiente a integral liquidação do ativo;

V - o decurso do prazo de 3 (três) anos, contado da decretação da falência, ressalvada a utilização dos bens arrecadados anteriormente, que serão destinados à liquidação para a satisfação dos credores habilitados ou com pedido de reserva realizado;

VI - o encerramento da falência nos termos dos arts. 114-A ou 156 desta Lei.



35. No caso em deslinde, na ausência de pagamento integral do passivo apurado e, tampouco, do pagamento de ao menos 25% dos créditos quirografários da Falida, a responsabilidade da devedora perante as obrigações decorrentes da falência será extinta após o decurso do prazo de 3 (três) anos, a contar da decisão que declarar encerrado o feito falimentar, nos termos do art. 158, inciso V supra.
36. Ressalvam-se, no entanto, as obrigações tributárias, haja vista a previsão do art. 191, do Código Tributário Nacional (CTN), que dispõe que a extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos, não podendo o CTN ser derogado pela Lei Ordinária n.º 14.112/2020, considerando que a redação do artigo supramencionado advém de Lei Complementar.
37. Vale pontuar que, conforme se infere das certidões anexas extraídas pela Administradora Judicial, existem Execuções Fiscais ativas em que se discutem valores devidos às Fazendas Públicas. Assim, na hipótese de existirem valores pendentes perante as Fazendas não noticiadas nestes autos, a Administradora Judicial entende que, independentemente do prazo de 3 anos para extinção das obrigações ordinárias, as obrigações da Falida perante as Fazendas Públicas permanecem hígidas, observados os limites prescricionais para cobrança dos respectivos débitos tributários.
38. Assim, em atenção à razoabilidade com uma interpretação sistemática de nosso ordenamento jurídico, sendo injustificável a manutenção desta falência por ausência de bens suficientes para arcar com todo o passivo apurado, **a AJ sugere o encerramento da falência, com a manutenção da responsabilidade da devedora perante as obrigações decorrentes desta falência pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 158, V da Lei nº 11.101/2005, persistindo, de igual modo, as obrigações da Falida perante os créditos tributários.**

IV. HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

39. Por fim, este MM. Juízo fixou às fls. 2803 a remuneração da Administradora Judicial em 5% sobre o valor total arrecadado na presente falência no importe de R\$ 132.676,45 (sendo R\$ 90.000,00 relativo à compensação com o credor CRV e o valor de R\$ 42.676,45 referente ao



saldo disponível em conta em 09/2024), que reflete em um valor de honorários de R\$ 6.633,83.

40. Conforme narrado, em 18/03/2025, foi certificada a expedição de MLE em favor da Administradora Judicial do total de R\$ 6.633,82, conforme extrato de comprovação do pagamento às fls. 2848. Assim, a AJ realizou o levantamento integral da remuneração fixada em seu favor.

V. CONCLUSÃO

41. Diante de todo o exposto, após regular apresentação do presente Relatório Final previsto no art. 155 da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial:
- a. Opina pelo encerramento da falência, com a manutenção da responsabilidade da devedora perante as obrigações decorrentes desta falência pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 158, V da Lei nº 11.101/2005, persistindo, de igual modo, as obrigações da Falida perante os créditos tributários;
 - b. Requer a juntada do Quadro Geral de Credores consolidado do art. 18 da Lei nº 11.101/2005, contemplando a informação dos créditos arrolados na relação de credores do art. 7º, §2º da LRF, as devidas atualizações relacionadas aos incidentes de crédito julgados, bem como os pagamentos que foram realizados no curso da falência e, desde já, requer a sua homologação;
 - c. Por fim, informa que apresentará o edital do Parágrafo Único do art. 18 da LRF diretamente à z. Serventia, por e-mail, após a homologação do QGC apresentado.
42. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.



São Paulo, 29 de setembro de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Kelly Kawagishi Picazio
OAB/SP 288.995

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621





03/09/2025

0089557976 fls. 2916

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 4243390****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 01/09/2025, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

IRIS SAFETY OCULOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 58.225.616/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

SÃO PAULO

» Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública. Processo: 0203542-83.2012.8.26.0014. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 27/03/2012. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública. Processo: 0208255-67.2013.8.26.0014. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 08/03/2013. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública. Processo: 0607732-28.0089.8.26.0014 (089.607.732). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/Importação. Data: 28/07/2011. Reqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública. Processo: 0615386-66.0089.8.26.0014 (089.615.386). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/Importação. Data: 19/10/2011. Reqte: Fazenda do Estado de São Paulo.*****

» Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública. Processo: 1502180-43.2018.8.26.0014. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 08/06/2018. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública. Processo: 1505101-43.2016.8.26.0014. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 12/10/2016. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública. Processo: 1523218-53.2014.8.26.0014. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 25/01/2014. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Processo: 0005461-61.2011.8.26.0100. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Convolação de recuperação judicial em falência. Data: 08/02/2011. Reqte: Iris Safety Oculos de Segurança Ltda.*****

» Foro Central Cível - 9ª Vara Cível. Processo: 0048289-96.2016.8.26.0100. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Câmbio. Data: 05/12/2012. Reqte: Luis Antonio Giampaolo Sarro.*****

» Foro Central Cível - 23ª Vara Cível. Processo: 0115865-82.2011.8.26.0100 (583.00.2011.115865). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 22/02/2011. Reqte: Itaú Unibanco S/A.*****

PEDIDO Nº:**0089557976**



03/09/2025

0089557976 fls. 2917

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4243390**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

ITAPECERICA DA SERRA

» *Foro de Itapequerica da Serra - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0011656-24.2003.8.26.0268 (268.01.2003.011656). Ação: Execução Fiscal. Data: 21/07/2003. Repte: Fazenda Nacional.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema SAJ referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível, exceto nos casos em que o interessado não possuir número de CPF da pessoa pesquisada.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:**0089557976**



03/09/2025

0089558017 fls. 2918

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº: 4204974****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 01/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

IRIS SAFETY OCULOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 58.225.616/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:**0089558017**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4243484

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/09/2025, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

IRIS SAFETY OCULOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 58.225.616/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

SÃO PAULO

» *Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Processo: 0005461-61.2011.8.26.0100. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Convolução de recuperação judicial em falência. Data: 08/02/2011. Reqte: Iris Safety Oculos de Segurança Ltda.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

PEDIDO Nº:

0089557790





03/09/2025

0089557790 fls. 2920

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4243484

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de setembro de 2025.



PEDIDO Nº:

0089557790



**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 148.118.120.103**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 58.225.616**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. IRIS SAFETY OCULOS DE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**36ª Vara do Trabalho de São Paulo**

1001420-69.2019.5.02.0036

46ª Vara do Trabalho de São Paulo

1001578-21.2024.5.02.0046

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 17/09/2025 às 14:24



CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO PROCESSOS FÍSICOS

Dados Pesquisados:

CNPJ: 58.225.616/0001-40

Nome: ÍRIS SAFETY

Certidão nº 653773 / 2025

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais de Processos Físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 16/09/2025, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas os processos físicos, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais eletrônicos (PJe).

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;



1 8 5 2 8 3 4 0 1 2 N c u D G s W q

- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de São Paulo
N. 2025/000008155087

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **IRIS SAFETY OCULOS DE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** ou **CNPJ nº 58.225.616/0001-40**.

1. Registro n. 0023384-20.2011.4.03.6100

Classe: 159 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Situação: ANDAMENTO
Vara: 6100
Juízo: 10ª Vara Cível Federal de São Paulo
Tipo de Parte: EXECUTADO

2. Registro n. 0015908-86.2015.4.03.6100

Classe: 156 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Situação: SOBRESTADO
Vara: 6100
Juízo: 19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Tipo de Parte: EXECUTADO

3. Registro n. 0024811-24.2016.4.03.6182

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
Situação: SOBRESTADO
Vara: 6182
Juízo: 8ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
Tipo de Parte: EXECUTADO

4. Registro n. 0031374-05.2014.4.03.6182

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
Situação: SOBRESTADO
Vara: 6182
Juízo: 5ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
Tipo de Parte: EXECUTADO

5. Registro n. 0033966-90.2012.4.03.6182

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
Situação: SOBRESTADO
Vara: 6182
Juízo: 5ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
Tipo de Parte: EXECUTADO

6. Registro n. 0047143-53.2014.4.03.6182

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
Situação: SOBRESTADO
Vara: 6182
Juízo: 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
Tipo de Parte: EXECUTADO

7. Registro n. 5016729-40.2021.4.03.6182

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
Situação: SOBRESTADO
Vara: 6182
Juízo: 5ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
Tipo de Parte: EXECUTADO

8. Registro n. 5017917-68.2021.4.03.6182

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
Situação: SOBRESTADO
Vara: 6182
Juízo: 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
Tipo de Parte: EXECUTADO

Total de Registros: 8

Certidão **emitida em:** 03/09/2025, às 10:20:18 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **F37C5AE96EE8224E**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário
Dúvidas e sugestões: admsp-suec@trf3.jus.br
(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)
(11) 2172-6150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2025/000008154858

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **IRIS SAFETY OCULOS DE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** ou CNPJ nº **58.225.616/0001-40**.

Certidão **emitida em:** 03/09/2025, às 10:16:56 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **69104AFF096E65DB**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

